

A família brasileira numa perspectiva histórica, baseado nos estudos de Engels

Thaís Araujo de Oliveira Pereira de Carvalho

Ruth Gelehrter da Costa Lopes



No presente artigo discurriremos brevemente sobre a definição do termo família para, em seguida, refletir sobre sua evolução histórica, considerando as alterações ocorridas ao longo do tempo e como essas concepções impregnam noções contemporâneas, com ênfase na situação da família contemporânea brasileira.

A obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, de Friedrich Engels, foi utilizada como referência norteadora para o entendimento destas transformações.

Definindo o termo família

A palavra família deriva do termo latim *famulus* que significava, na Roma Antiga, servente doméstico, palavra 'criada' para denominar um novo grupo social de agricultores e escravos legalizados, que havia surgido entre as tribos latinas da época.

Em *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (1984, p. 28), o filósofo Engels explica a evolução ocorrida pelo grupamento humano, fazendo menção a três fases históricas, sendo elas: o estado selvagem, barbárie e civilização. Segundo ele:

Estado Selvagem - período em que predomina a apropriação de produtos da natureza, prontos para ser utilizados; as produções artificiais do homem são, sobretudo, destinadas a facilitar essa apropriação.

Barbárie - período em que aparecem a criação de gado e a agricultura, e se aprende a incrementar a produção da natureza por meio do trabalho humano.

Civilização - período em que o homem continua aprendendo a elaborar os produtos naturais, período da indústria propriamente dita e da arte.

Engels analisa ainda as fases da evolução do homem, da pré-história à civilização: na fase inicial era caçador-coletor, com alimentação à base de raízes e frutos e precisava lutar pela sua sobrevivência contra animais selvagens e se abrigava em árvores; na fase intermediária sua dieta também era composta de frutos do mar e fazia uso do fogo, descoberta que o proporcionou incrementar sua alimentação com tubérculos, caça e farináceos cozidos; e, finalmente, na fase superior determinada pelo despertar do homem para a invenção das armas, utilizadas na caça de animais, e quando as residências eram fixadas em aldeias, quando passaram a desenvolver e confeccionar artefatos de madeira e tecidos.

Quanto às formas primitivas de matrimônio, Engels (1984, p.31) afirma: “Sabemos hoje que os vestígios descobertos por ele [Bachofen] não conduzem a nenhum estado social de promiscuidade dos sexos e sim a uma forma muito posterior: o matrimônio por grupos”. Desta forma, do estado primitivo de promiscuidade, gradativamente formaram-se as famílias: consanguínea, punalua, sindiásmica e monogâmica. A primeira etapa da família foi a tipo consanguíneo:

Nela, os grupos conjugais se separam por gerações. “Todos os avôs e avós, dentro dos limites da família, são em seu conjunto, marido e mulher entre si”. Neste tipo de família havia a prática do sexo entre seus próprios membros, como irmãos com irmãs e marido com mulher. (ENGELS, 1984, p.37)

Na organização tipo Punalua - termo oriundo da palavra “punalua” que significa companheiro íntimo - a contribuição fundamental para a evolução da organização da família foi o fato das exclusões das relações sexuais recíprocas entre pais e filhos e, a consequente designação dos graus de parentesco de sobrinhos e sobrinhas, primos e primas. Afirma Engels (1984, p.39) que “Esse progresso foi infinitamente mais importante que o primeiro [...] Foi ocorrendo

pouco a pouco [...] e acabando pela proibição do matrimônio até entre irmãos colaterais”.

A principal característica na família Sindiásmica foi a extinção do chamado casamento por grupos:

No regime de matrimônio por grupos, ou talvez antes, já se formavam uniões por pares, de duração mais ou menos longa; o homem tinha uma mulher principal (ainda não se pode dizer que fosse uma favorita) entre suas numerosas esposas, e era para ela o esposo principal entre todos os outros. (ENGELS, 1984, p.48)

O vínculo conjugal podia ser dissolvido por ambos os cônjuges, sendo que a cria pertencia exclusivamente à mãe, configurando o matriarcado, no qual a mulher era a responsável pela família. Conforme Engels (1984), na família monogâmica:

Nasce, conforme indicamos, da família sindiásmica, no período de transição entre a fase média e a fase superior da barbárie; seu triunfo definitivo é um dos sintomas da civilização nascente. Baseia-se no predomínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se, essa paternidade, indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, na posse dos gens de seu pai. A família monogâmica diferencia-se do matrimônio sindiásmico por uma solidez muito maior dos laços conjugais, que já não podem ser rompidos por vontade de qualquer das partes. (ENGELS, 1984, p.66)



O desenvolvimento agrícola e a criação de gado fazem surgir novas riquezas como a propriedade particular, mudanças que colocam o homem como o chefe da casa, responsável pelos proventos à família, dando-lhe supremacia e, conseqüentemente, deslocando a mulher de função e importância, repercutindo também no estado de filiação e, por conseguinte, no direito hereditário e que substitui a família matriarcal pela patriarcal, assinalando a passagem da família sindiásmica à família monogâmica.

A família foi originalmente um fenômeno biológico de conservação e produção, que ao longo do tempo sofreu alterações em termos de tamanho, função social

e até política. Como menciona Dill (2011) em evolução histórica e legislativa da família e da filiação:

Com o passar do tempo a família deixou de conviver em grandes grupos para aos poucos se individualizar, fortalecendo seus laços. Nessa trajetória, muitos foram os motivos que uniram a família. Na Antiguidade houve épocas, como o estado selvagem, onde era a busca pela sobrevivência que unia a família. No entanto, com sua evolução o que realmente passou a uni-la foi a religião. (DILL, 2011, s/p)

Com a doutrina cristã, na Idade Média, o matrimônio passou a ser considerado um ato sagrado, exclusivo e controlado pela igreja e a família ficava estabelecida a partir desta permissão, o casamento, por meio do qual homem e mulher tinham como obrigação a geração de filhos. Como explica Siqueira (2010, s/p):

Na Idade Média surge também a ideia de que a família deve ser garantia de amparo aos seus membros doentes, inválidos e impossibilitados de prover o próprio sustento, ideia que hoje se confunde com o dever de prover alimentos. O conceito de assistência aos incapacitados é essencial neste período histórico, eis que as famílias produziam todos os bens necessários à sobrevivência, tais como alimentos, peças do vestuário e armas. A assistência implicava também no dever familiar de ajuda moral e psicológica aos membros. Num momento histórico em que os nobres fechavam-se em seus feudos, vivendo da exploração de camponeses que dependiam de suas terras para a sobrevivência, onde o Estado era apenas a representação de um homem – o Senhor Feudal –, a família era a única garantia de assistência recíproca entre seus membros.



Como Engels (1984, p.83) afirma, “em toda a antiguidade, são os pais que combinam os casamentos, em vez dos interessados; e estes conformam-se, tranquilamente”. Siqueira (2010, s/p) ainda observa que “no direito romano clássico a ‘família natural’ cresce de importância - esta família é baseada no casamento e no vínculo de sangue. A família natural é o agrupamento constituído apenas dos cônjuges e de seus filhos”.

Santos (2009, s/p), em *O direito de família e o benefício previdenciário da pensão por morte*, afirma que:

Com a Revolução Francesa surgiram os casamentos laicos no Ocidente e, com a Revolução Industrial,

tornaram-se frequentes os movimentos migratórios para cidades maiores, construídas em redor dos complexos industriais. Estas mudanças demográficas originaram o estreitamento dos laços familiares e as pequenas famílias, num cenário similar ao que existe hoje em dia.

Engels ainda observa que:

Na maioria dos casos, portanto, e até o final da Idade Média, o matrimônio continuou sendo o que tinha sido desde sua origem: um contrato não firmado pelas partes interessadas. A princípio, vinha-se ao mundo já casado com todo um grupo de seres do outro sexo. (ENGELS, 1984, p. 85)

Família brasileira contemporânea

A família como grupo social primário vem mudando lentamente desde a metade do século XX por questões religiosas, econômicas e políticas. O padrão brasileiro de família tem origem inspirada no modelo romano que, por sua vez, se estruturou a partir da influência do formato de família grega.

Segundo o Censo 2010, realizado pelo IBGE, as famílias contemporâneas brasileiras apresentam-se de forma mais reduzidas, com a média de 1,9 filho por mulher. Atentar-se ao tamanho das famílias não está implícito que o seu nível de complexidade seja singelo ou limitado. Até a data deste artigo não foram encontrados nas fontes pesquisadas dados sobre famílias e questões de gênero, como, por exemplo: quantos lares são formados por casais heterossexuais e quantos por casais homoafetivos.¹

O Censo 2010 apresenta um recorte da família brasileira contemporânea - como reflexo da mudança estrutural dos grupos familiares. Comparando as pesquisas de 2000 e 2010, verificamos que neste último censo o Instituto tem como definição de família "conjunto de duas ou mais pessoas ligadas por laços de parentesco, consanguinidade ou adoção na unidade doméstica, residente em domicílios particulares". A definição do Censo de 2000 não foi obtida. O Censo de 2010 obteve o número de 49.975.934 famílias contra 40.758.738 em 2000. Neste último ano abordou itens como a maior participação da mulher no mercado de trabalho, baixas taxas de fecundidade e envelhecimento da população, tendo ainda um dado inovador que não foi pesquisado em 2000: as famílias reconstituídas, ou seja, "os núcleos constituídos depois da separação ou morte de um dos cônjuges".

¹ A não ser uma dissertação produzida no Mestrado em Gerontologia da PUC-SP por Joelma Higa, intitulada 'União conjugal heterossexual e homoafetiva de idosos brasileiros: antigos conceitos, novas concepções que', defendida em 2013. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/2/TDE-2013-11-11T12:39:38Z-14286/Publico/Joelma%20Higa.pdf

A Constituição Brasileira, conforme a Lei n.º 9.278/96, no artigo 1º, reconhece como família “entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família”.

Lakatos (1992) define família como ‘o fundamento básico e universal das sociedades, por se encontrar em todos os agrupamentos humanos, embora variem as estruturas e o funcionamento’. A autora nos chama atenção para os tipos de organização e estruturação de famílias, que podem ser:

- Elementar formada por um homem, esposa e filhos que vivem juntos com uma união reconhecida pelos demais membros da sociedade em que vivem;
- Extensa formada por duas ou mais unidades nucleares ligadas por laços consanguíneos;
- Composta que é formada por três ou mais cônjuges, além de seus filhos. Esta seria além das relações poligâmicas, geralmente comum em países orientais, nas relações monogâmicas se apresenta na forma de relações de adoção, como madrasta, padrasto e enteados, como no caso de segundo casamento, por exemplo;
- Conjugada-fraterna “refere-se a uma unidade composta de dois ou mais irmãos, suas respectivas esposas e filhos. O laço de união é consanguíneo”;
- Fantasma quando é formada pela mulher e filhos, sendo o pai biológico ausente e o papel paterno sendo desenvolvido por um parente masculino próximo.

Estatuto da Família e a família brasileira contemporânea

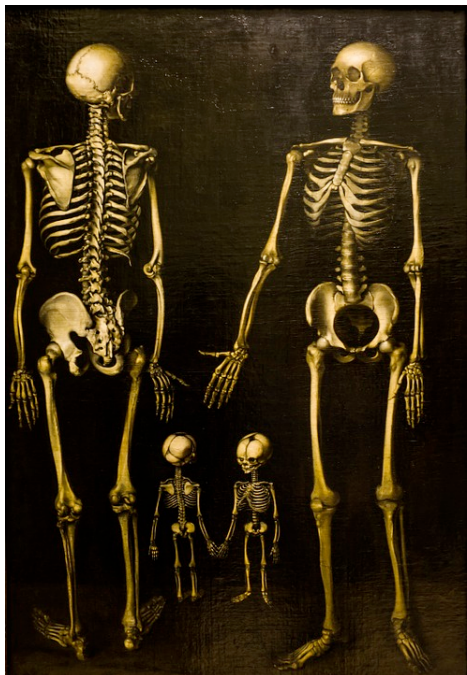
No Brasil foi novamente aberta a discussão sobre o conceito de família. A Câmara dos Deputados havia aprovado o Estatuto da Família que a define a partir da união entre homem e mulher por meio de casamento ou união estável, ou a comunidade formada por qualquer um dos pais junto com os filhos. O projeto de lei estabelece regras jurídicas para que tipo de grupo de pessoas pode ser chamado de família.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de família existente no Brasil anteriormente. Conforme Siqueira (2010):

Enquanto o estatuto de 1916 fazia referência ao "homem", o código atual emprega a palavra "pessoa". Esta mudança veio adequar-se ao disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. A modificação reflete, portanto, o objetivo de igualdade entre homem e mulher. O novo código estabelece que o conceito de família passa a abranger as unidades familiares formadas por

casamento, união estável ou comunidade de qualquer genitor e descendente [...]. (SIQUEIRA, 2010, s/d)

Além dos preceitos de igualdade, a Constituição Federal de 1988 leva em consideração na família a solidariedade e o respeito à dignidade da pessoa humana, fundamentos e ao mesmo tempo objetivos do Estado brasileiro.



Em agosto de 2015 foi levada a votação na Câmara dos Deputados o Estatuto da Família - Projeto de Lei (PL) 6.583/13 - de autoria do deputado Anderson Ferreira, que apresentou uma proposta de substituição no texto. Nele o autor definiu a família como um núcleo formado pela união de um homem e uma mulher, propôs mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente, para proibir a adoção de crianças por casais homossexuais, e a inclusão da disciplina educação para a família no currículo escolar.

Em 24 de setembro de 2015 a Comissão da Câmara aprovou a definição de família proposta. O texto-base - que dispõe sobre os direitos da família e as diretrizes de políticas públicas nas áreas da segurança, saúde e educação - ainda pode ser alterado.

A aprovação dessa versão tem gerado polêmicas, pois grupos interessados acreditam que o projeto proíbe o direito de expressão e institucionaliza o preconceito e a discriminação por não considerar a possibilidade de famílias formadas por casais homo afetivos. Esta decisão entra em choque com a do Supremo Tribunal Federal que em 2011 aprovou, por unanimidade, que pessoas do mesmo sexo também podem se unir juridicamente, com os mesmos direitos e deveres dos outros casais, considerando que na prática casais homossexuais possam registrar em cartório suas uniões.

Não obstante o fato que a Constituição Federal já ter definido, desde 1988, o que é uma família o Estatuto da Família tem como objetivo criar regras mais claras expressando, desta forma, uma clara reação à decisão do Supremo Tribunal Superior ao definir em lei que tipo de família terá acesso a direitos como pensão, INSS e licença-maternidade. Entende-se aqui que as famílias que não se enquadram no formato aprovado pelo Estatuto sofreram um bloqueio dos seus direitos humanos.

Apesar da polêmica em questão, em outubro de 2015 no Estado do Rio de Janeiro, foi realizada a primeira união estável entre três mulheres. O fato foi noticiado em vários jornais. Os dados das autoras do processo não foram revelados, somente o cartório em que foi registrado: o 15.º Ofício de Notas do Rio, localizado na Barra da Tijuca. Porém este não é o único caso de união

estável entre três pessoas no Brasil. Em 2012, no interior do Estado de São Paulo, em Tupã, foi registrada a união estável entre um homem e duas mulheres.

Considerações finais

Como fenômeno social a família assume suas funções orientadas por dois objetivos: de nível mais interno, a proteção psicossocial dos membros, e de nível externo a adaptação a uma cultura e a transmissão da mesma. Conforme mencionado por Minuchin (1990) a família tem dupla responsabilidade: dar respostas às necessidades de seus membros, e também à sociedade a qual está inserida, respondendo os desafios impostos por mudanças externas e internas, visando atender as novas necessidades, mantendo a continuidade, e o sistema de referência aos seus membros.

A sociedade encontra-se em transformação, com surgimento de novas formas de famílias - homo afetivas, recompostas, monoparentais - entre outras, que se distanciam completamente do modelo patriarcal. A construção da família contemporânea é baseada no afeto, e não necessariamente por laços sanguíneos, reforçando que ela serve como pilar de sustentação da formação sociocultural do ser.

A essa nova função, que ao longo do tempo assume ou renuncia funções de proteção e socialização dos seus membros, como resposta às necessidades da sociedade pertencente, “se atribui o papel de fonte de estabilidade e segurança; afinal é vista como uma ponte entre o pessoal e o impessoal”, conforme afirma Bauman (2010, p.155).



À luz da contemporaneidade o papel social da família evoluiu: na prática a amplitude de formatos acabou permitindo o reconhecimento de uma consequente variedade de entidades familiares, como uniões homo afetivas, filiação sócio afetiva, entre outros avanços que ainda podem ocorrer e que são imprevisíveis aos políticos e estudiosos sociais como um todo. E a expressão da diversidade humana. Porém observa-se um atraso no processo jurídico em acompanhar as rápidas mudanças que a sociedade faz acontecer.

A única coisa que se pode responder é que a família deve progredir na medida em que progrida a sociedade, que deve modificar-se na medida em que a sociedade se modifique; como sucedeu até agora. A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema. (ENGELS, 1984, p.91)

Referências

AGÊNCIA BRASIL. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-03/camara-conselho-de-etica-e-comissao-do-estatuto-da-familia-adiam-reunioes>. Acesso em 10 nov. 2015

BAUMAN, Z; MAY, T. *Aprendendo a pensar com a sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

DILL, M. A.; CALDERAN, T. B. Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 85, fev. 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9019>. Acesso em nov. 2015

FRIEDERICH E. *A origem da família, da propriedade privada e do estado*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

GOVERNO FEDERAL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9278.htm>. Acesso em 12 ago. 2015

IBGE - Censo 2010. Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_atlas.shtml>. Acesso em 12 ago. 2015.

LAKATOS, E. M. *Sociologia Geral*. São Paulo: Atlas, 1992.

LIMA E SILVA, P; RITTO, C. *A nova família brasileira*. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-nova-familia-brasileira-ibge>. Acesso em 12 agosto 2015.

MINUCHIN, S. *Famílias: Funcionamento & Tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

PORTAL GLOBO. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/09/comissao-aprova-definir-familia-como-uniao-entre-homem-e-mulher.html>> Acesso em 10 nov. 2015

REVISTA VEJA. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-nova-familia-brasileira-ibge>. Acesso em 12 ago. 2015

SANTOS, C. E. *O direito de família e o benefício previdenciário da pensão por morte*. Nov 2009. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br>> Acesso em 9 nov. 2015

SIQUEIRA, A. M. Disponível em: [O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar](#). Revista *Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n.

2664, 17 out. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17628>. Acesso em 7 nov. 2015.

REVISTA VEJA. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-nova-familia-brasileira-ibge>. Acesso em 12 ago. 2015.

Data de recebimento: 20/01/2016; Data de aceite: 20/01/2016.

Thaís Araujo de OP de Carvalho – Relações Públicas (UNAMA), Especialista em Comunicação Empresarial (UNISUL e PUC – Minas) e Mestranda em Gerontologia pela PUC-SP. E-mail: thaisraujo@me.com

Ruth Gelehrter da Costa Lopes – Professora associada da PUCSP: Programa de Estudos Pós Graduated em Gerontologia, curso de Psicologia e supervisora da Clínica-escola “Ana Maria Poppovic” no Atendimento Psicoterapêutico a Idosos, em Grupo. E-mail: ruthgclopes@pucsp.br